

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 —Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 -Jundiaí do Sul — Paraná E-mail — prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº. 28/2020

SÚMULA: "Complementa as deliberações constantes no Decreto Municipal 27/2020, estabelecendo, com restrições, o retorno das atividades de Academias e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, **ECLAIR RAUEN**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 27/2020 do muncipio de Jundiai do Sul, que dispõe sobre as medidas de prevenção da disseminação do contágio do coronavirus, da flexibilização das atividades privadas não essenciais e torna obrigatório o uso de máscara para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e estabelecimentos privados em geral, no ambito do município de jundiaí do sul e da outras providencias;

CONSIDERANDO a reunião do dia 27/05/20, do Comitê de Enfrentamento ao Corona-Virus do Município de Jundiai do Sul-PR.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades de Academias, Centro de Ginasticas a partir de 27 de maio de 2020, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras, conforme previsão do Decreto Municipal nº 27/2020, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III — é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

IV — os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, l aluno a cada 16 (dezesseis) metros quadrados, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 10 (dez) alunos;

V — as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI – é vedado o comparecimento ao estabelecimento e a prática de atividades presenciais por crianças (até 12 anos) e idosos (à partir dos 60 anos);

VII – o atendimento de crianças (até 12 anos) e idosos (à partir dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 —Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 -Jundiaí do Sul — Paraná E-mail — prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



60 anos) poderá ocorrer apenas por meio de instrução ou acompanhamento remoto para que a

realização de atividades aconteça sem presença física, profissional;

VIII — aulas em turmas, desde que realizadas em sala específica dentro do ambiente das Academias, Centros de Ginástica e similiares, ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 16m² (dezesseis metros quadrados) entre as pessoas, bem como reduzidas a, no máximo, 6 alunos atendidos por turma, observados os demais requisitos deste Decreto;

IX — os aparelhos destinados às atividades aeróbicas ou de musculação (esteiras, bicicletas, elípticos, leg press, voador etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos;

X - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Jundiai do Sul;

XI – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc;

XII – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

XIII — É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XIV – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para

XV – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XVI — após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XVII – é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XVIII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, e intransferível;

XIX - é vedado consumo de alimentos no interior do

estabelecimento;

XX - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXI - dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 — Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 - Jundiai do Sul — Paraná E-mail — prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



lixeiras com pedal nos banheiros;

XXII – intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;

XXIII - é obrigatória a realização pelo proprietário/gerente do Estabelecimento da assinatura do Plano de funcionamentro para o Combate do Covid -19 que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal e ainda se quaisquer colaboradores, professores/instrutores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

Art. 2º. Fica autorizado que as atividades das academias, centros de ginástica, sejam realizadas das 06:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feiras, independente da previsão constante dos alvarás de funcionamento.

Art. 3º. No que couber e não conflitar com as regras expedidas neste Decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regional de Educação Física do Paraná (CREF9/PR),

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as recomendações do CREF9/PR e as regras contidas neste Decreto, prevalecem as estabelecidas na norma municipal.

Art. 4º. Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à notificação, multa e, em caso e reincidência, o fechamento com potencial cassação do alvará;

Art. 5°. Este Decreto entra em nessa data com posterior publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência nacional pela epidemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiai do Sul/PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauen

Prefeito

Município de Jundial do Sul PUBLICADO NO JORNAL

Felha Entra

Em_28 / 05 de_2020

Edição: 2326

Jog: 6 at

Editais

ARAPOTI

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Prefeitura Municipal de Arapoti. Torna público que irá requerer do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Licença Ambiental Simplificada para Extração de Cascalho, situada na localidade denominada Serrinha - Município de Arapoti/PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo de Permissão de Uso de Espaço Publico nº: 05/2020-PMA. Chamamento Público - Inexigibilidade nº 03/2019 - PMA

Permitente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Permissionária: Ione Lopes de Souza 462.053.468-42. Objeto: O objeto do aditivo contratual a prorrogação do prazo de execução para mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/04/2020, estendendo-se até 26/04/2021, conforme Art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93

Disposições finais. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 26/04/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO

RESCISÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL

Termo de Permissão de Uso nº 04/2019 Distratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Distratada: João Victor Pinezzi Cunha.

Os DISTRATANTES têm entre si justos e avençados, e resolvem rescindir o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 01/2019, sujeitandose as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público firmado entre as partes em 26/04/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Fica rescindido de pleno direito, amigável, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 03/12/2019.

CLÁUSULATERCEIRA—DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de rescisão decorre de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da contratante, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO: Em caso de não quitação, os débitos da distratada para com o município serão inscritos em Divida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, independente desta revogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FÓRUM: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Arapoti, 03 de dezembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO

RESCISÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL

Termo de Permissão de Uso nº 04/2019
Distratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Distratada: José Carlos Gomes MEI
OS DISTRATANTES têm entre si justos e avençados, e resolvem rescindir o TERMO DE PERMISSÃO DE
USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 04/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público firmado entre as partes em 26/04/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Fica rescindido de pleno direito, amigável, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 15/05/2019.

CLÁUSULATERCEIRA—DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de rescisão decorre de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da contratante, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO: Em caso de não quitação, os débitos da distratada para com o município serão inscritos em Divida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, independente desta revogação.

CLÁUSULA QUINTA — DO FÓRUM: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Arapoti, 15 de maio de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84,990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75,658.377/0001-31

EXTRATO

RESCISÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO AMIGÁVEL

Termo de Permissão de Uso nº 18/2019
Distratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Distratada: José Roberto Talin 035.439.529-78.
OS DISTRATANTES têm entre si justos e avençados, e resolvem rescindir o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 18/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público firmado entre as partes em 10/05/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Fica rescindido de pleno direito, amigável, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 09/03/2020.

CLÁUSULATERCEIRA—DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de rescisão decorre de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da contratante, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO: Em caso de não quitação, os débitos da distratada para com o município serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, independente desta revogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FÓRUM: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arapoti, 09 de março de 2020.

JUNDIAÍ DO SUL

Municipio de Jundiai do Sul DECRETO Nº. 28/2020

SÚMULA: "Complementa as deliberações constantes no Decreto Municipal 27/2020, estabelecendo, com restrições, o retorno das atividades de Academias e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDOO

Decreto nº. 27/2020 do muncipio de Jundiai do Sul, que dispõe sobre as medidas de prevenção da disseminação do contágio do coronavirus, da flexibilização das atividades privadas não essenciais e torna obrigatório o uso de máscara para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e estabelecimentos privados em geral, no ambito do município de jundiaí do sul e da outras providencias;

CONSIDERANDO a reunião do dia 27/05/20, do Comitê de Enfrentamento ao Corona-Virus do Município de Jundiai do Sul-PR. DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades de Academias, Centro de Ginasticas a partir de 27 de maio de 2020, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I-é obrigatório o uso de máscaras, conforme previsão do Decreto Municipal nº 27/2020, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

 II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos,

Editais

JUNDIAÍ DO SUL

instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 1 aluno a cada 16 (dezesseis) metros quadrados, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 10 (dez) alunos:

V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo que os 10 (dez) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI-é vedado o comparecimento ao estabelecimento e a prática de atividades presenciais por crianças (até 12 anos) e idosos (à partir dos 60 anos);

VII – o atendimento de crianças (até 12 anos) e idosos (à partir dos 60 anos) poderá ocorrer apenas por meio de instrução ou acompanhamento remoto para que a

realização de atividades aconteça sem presença física, estimulando-se a realização das atividades físicas em casa, com o devido acompanhamento profissional;

VIII – aulas em turmas, desde que realizadas em sala específica dentro do ambiente das Academias, Centros de Ginástica e similiares, ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 16m² (dezesseis metros quadrados) entre as pessoas, bem como reduzidas a, no máximo, 6 alunos atendidos por turma, observados os demais requisitos deste Decreto:

IX—os aparelhos destinados às atividades aeróbicas ou de musculação (esteiras, bicicletas, elípticos, leg press, voador etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos.

X - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Jundiai do Sul;

XI – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc;

XII – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

XIII – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc.,

por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XIV – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool 70% em gel ou líquido para os freqüentadores que adentrarem no estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

XV – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XVI – após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XVII – é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XVIII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XIX - é vedado consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

XX - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXI – dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros;

XXII – intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;

XXIII - é obrigatória a realização pelo proprietário/ gerente do Estabelecimento da assinatura do Plano de funcionamentro para o Combate do Covid -19 que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal e ainda se quaisquer colaboradores, professores/instrutores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

Art. 2º, Fica autorizado que as atividades das academias, centros de ginástica, sejam realizadas das 06:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feiras, independente da previsão constante dos alvarás de funcionamento.

Art. 3º. No que couber e não conflitar com as regras expedidas neste Decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regional de Educação Física do Paraná (CREF9/PR),

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as recomendações do CREF9/PR e as regras contidas neste Decreto, prevalecem as estabelecidas na norma municipal.

Art. 4º. Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à notificação, multa e, em caso e

reincidência, o fechamento com potencial cassação do alvará:

Art. 5°. Este Decreto entra em nessa data com posterior publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência nacional pela epidemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário. Jundiai do Sul/PR, 27 de maio de 2020.

ECLAIR RAUEN Prefeito

EDITAL RERRATIFCADO DE CONVOCAÇÃÓ PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL DO DEPAR-TAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Departamento Municipal de Saúde do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, CONVOCA a população em geral e as Entidades representativas do Município para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL para avaliação do cumprimento das metas contidas no Plano Municipal de Saúde, relativas ao Primeiro Quadrimestre de 2020, a ser realizada no dia 29 de Maio de 2020, às 14h, via-live, na página oficial do facebook do Departamento Municipal de Saúde, https://www.facebook.com/Departamento-Municipal-de-Sa%C3%BAde-de-Jundia%C3%AD-do-Sul-PR-100318124985017/

Jundiaí do Sul, 26 de

Maio de 2020. CÁSSIA REGINA PAIVA Diretora do Departamento Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE

SAÚDE ERRATA ONDE SE LÊ:

relativo ao Primeiro Quadrimestre de 2020, a ser realizada no dia 20 de Maio de 2020.

ealizada no c .Ê-SE:

relativas ao Primeiro Quadrimestre de 2020, a ser realizada no dia 29 de Maio de 2020.

Jundiaí do Sul, 27 de Maio de

2020.

CÁSSIA REGINA PAIVA Diretora do Departamento Municipal

de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FIS-CAIS RELATIVA AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020

O Prefeito Municipal de Jundial do Sul convoca os munícipes para participarem virtualmente da Audiência Pública para apresentação da avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Primeiro Quadrimestre de 2020, em conformidade com o § 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 a qual será realizada por videoconferência no dia 29 de Maio às 09h30 horas. Os interessados

everão acessar o seguinte link: meet.google.com/ hyd-omkz-arm